

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 139/2025

Belo Horizonte, 09 de julho de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Jandir Sabadin	CPF/CNPJ: 297.749.340-91	
Endereço: Av. Governador Valadares, 1659	Bairro: São José	
Município: Nova Ponte	UF: MG	CEP: 38160-000
Telefone: (34) 99667-5760	E-mail: intervencao@aroeiraambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Santa Rosa	Área Total (ha): 178,9248
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 225.608	Município/UF: Uberlândia - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3170206-EF10.65CF.F719.469D.92F3.D1B1.D412.D4F2	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	441	unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	441	un	22 K	782.243	7.882.034

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Área útil	99,81

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		99,81

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	507,49	m³
Madeira floresta nativa	Madeira	234,52	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 22/04/2025

Data da vistoria remota: 28/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 07/05/2025

Data do recebimento de informações complementares: 24/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 27/06/2025

## 2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 441 (quatrocentos e quarenta e uma) árvores isoladas, é para ampliação das áreas de pastagens.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Sr. Jandir Sabadin, proprietário da Fazenda Santa Rosa - Mat. 225.608, com área total de 178,9248ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Vereda e Floresta Estacional Semideciduosa Montana de acordo com IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 782.243 X e 7.883.034 Y.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-EF10.65CF.F719.469D.92F3.D1B1.D412.D4F2

- Área total: 178,9248ha

- Área de reserva legal: 39,33ha

- Área de preservação permanente: 42,3110ha

- Área de uso antrópico consolidado: 111,4321ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 39,33ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada (X) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Processo SEI nº 2100.01.0001503/2025-62

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações constantes no Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado não correspondem às constatações obtidas durante a vistoria remota realizada no imóvel. Observou-se que a localização e a composição da Reserva Legal informada no CAR divergem da área de Reserva Legal averbada no registro do imóvel. Dessa forma, o empreendedor deverá proceder com a devida retificação do CAR.

Foi apresentado o Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação da Reserva Legal, datado de 12 de junho de 2025, o qual se encontra atualmente em análise no Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

A área destinada à Reserva Legal está distribuída da seguinte forma:

- Reserva Legal nº 01 – área de 5,50 hectares, com vegetação de cerrado;
- Reserva Legal nº 02 – área de 6,00 hectares, com vegetação de cerrado;
- Reserva Legal nº 03 – área de 27,83 hectares, com vegetação de cerrado.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O explorador Jandir Sabadin, pleiteia realizar o corte de 441 (quatrocentos e quarenta e uma) árvores isoladas em uma área de 99,81ha, com objetivo de ampliar as áreas de pastagens, visando à implantação e ao desenvolvimento de atividades pecuárias do imóvel .

De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies ([105673142](#)), foram encontradas espécies protegidas por Lei, sendo, 6 (seis) Pequi, 02 (dois) Ipê-Amarelo e 01 (uma) - Garapeira, considerada ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 148/2022 essas árvores serão suprimidas de acordo com a legislação e portaria vigente.

Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 507,49m<sup>3</sup> de lenha e 234,52m<sup>3</sup> madeira, que será destinado para uso interno no imóvel.

Taxa de Expediente: R\$ 1.238,94 - 15/01/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 3.929,70 - 15/01/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 12.128,17 - 15/01/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135644

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

A propriedade encontra-se dentro da área de prioridade para conservação da biodiversidade e de baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Vereda e Floresta Estacional Semidecidual Montana . De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

- Classe do empreendimento: 01

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: -

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada de forma remota em 28/04/2025, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth, QGis 3.34 e IDE-SISEMA, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas.

Verificou-se na contagem através da planilha de lista de espécies ([105673142](#)) a ocorrência de espécies protegidas por Lei, sendo 6 (seis) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, 02 (dois) indivíduos da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê Amarelo, protegidas por Lei e 01 (uma) indivíduo espécie *Apuleia leiocarpa* - Garapeira, considerada ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 148/2022 essas árvores serão suprimidas de acordo com a legislação e portaria vigente.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF ([116533147](#)), como proposta de compensação dos Pequis, Ipês e a Apuleia Leiocarpa que serão suprimidos.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Planalto do Triângulo Mineiro e parcialmente inserida nas Chapadas de Uberlândia-Araguari

- Solo: LVd1 - Latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Entre as principais espécies vegetais nativas encontradas na região podemos destacar: Carne-de-vaca (Roupala montana), Faveira (Dimorphandra mollis), Cafézinho (Rhamnidium elaeocarpum), Gameleira (Ficus guaranitica), Copaíba (Copaifera langsdorffii), Pau-terra (Qualea grandiflora), Araticum (Annona crassiflora) entre outras espécies arbustivas e herbáceas de ocorrência da região.

- **Fauna:** As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Micoestrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*) Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), Inhambuguaçu (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que a presença de **441 (quatrocentos e quarenta e uma) árvores isoladas vivas** em uma área de 99,81 hectares.

A intervenção tem como finalidade a ampliação das áreas de pastagens, com vistas à implantação e ao desenvolvimento das atividades pecuárias no imóvel. Ressalta-se que as áreas em questão estão situadas em zona já antropizada.

O levantamento ([105673142](#)) a ocorrência de espécies protegidas por Lei, sendo 6 (seis) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, 02 (dois) indivíduos da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê Amarelo, protegidas por Lei e 01 (uma) indivíduo espécie *Apuleia leiocarpa* - Garapeira, considerada ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 148/2022 essas árvores serão suprimidas de acordo com a legislação e portaria vigente.

A Lei 20.308 de 2012 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do **pequizeiro** só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do **ipê amarelo** só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Espécie Ameaçada de extinção a **Apuleia leiocarpa** (Garapeira)

- Conforme a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, a espécie *Apuleia leiocarpa* (Garapeira) é classificada como ameaçada de extinção, estando, portanto, sujeita a critérios rigorosos para sua supressão.

Levando em conta a análise do histórico de imagens de 21 de junho de 2008, que evidencia a antropização da região, e a consulta à camada do MapBiomas – Coleção 9, que confirma o uso antrópico consolidado do local, é viável classificar a solicitação do empreendedor no inciso III do referido normativo.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF ([116533147](#)) com o objetivo de compensar a supressão de 06 (seis) exemplares de Pequi, 02 (dois) exemplares de Ipê-amarelo e 01 (um) exemplar de Garapeira, conforme descrito abaixo:

- Pequi (*Caryocar brasiliense*):** a supressão de **06 indivíduos** será compensada com o plantio de **60 mudas**, na proporção de **1:10**;
- Ipê-amarelo (*Handroanthus Ochraceus*):** a supressão de **02 indivíduos** será compensada com o plantio de **10 mudas**, na proporção de **1:5**;
- Garapeira (*Apuleia leiocarpa*):** a supressão de **01 indivíduo** será compensada com o plantio de **10 mudas**, na proporção de **1:10**, considerando seu enquadramento como espécie ameaçada de extinção, conforme a **Portaria MMA nº 148/2022**.

Portanto, todas as mudas serão replantadas em caráter imediato, visando sua recuperação, conforme preconiza a Legislação vigente.

O rendimento lenhoso estimado é de 507,49 m<sup>3</sup> de lenha e 234,52 de madeira que serão usados na propriedade. Vale ressaltar que o plantio das mudas se dará dentro do próprio imóvel.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Perda de indivíduos arbóreos	Manter preservadas as áreas protegidas da propriedade.
Afugentamento da fauna	Manter preservada as áreas protegidas da propriedade
Perca das características originais do solo	Tratamento correto do solo durante plantio

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **441 (quatrocentos e quarenta e uma) árvores isoladas** em uma área de 99,81 hectares ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Rosa - Mat. 225.6087. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 507,49 m<sup>3</sup> de lenha e 234,52 de madeira, que serão usados na propriedade. Vale ressaltar que foram identificadas espécies protegidas por Lei e considerada ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 148/2022, sendo 6 (seis) Pequis, 02 (dois) Ipês-Amarelos e 01 (uma) Guarapeira.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelos os cortes 6 (seis) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, 02 (dois) indivíduos da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê Amarelo e 01 (um) individuo espécie *Apuleia leiocarpa* - Garapeira, o empreendedor deverá realizar o plantio conforme discriminado.

- **Pequi (*Caryocar brasiliense*):** a supressão de **06 indivíduos** será compensada com o plantio de **60 mudas**, na proporção de **1:10**;
- **Ipê-amarelo (*Handroanthus spp.*):** a supressão de **02 indivíduos** será compensada com o plantio de **10 mudas**, na proporção de **1:5**;
- **Garapeira (*Apuleia leiocarpa*):** a supressão de **01 indivíduo** será compensada com o plantio de **10 mudas**, na proporção de **1:10**, considerando seu enquadramento como espécie ameaçada de extinção, conforme a **Portaria MMA nº 148/2022**.

As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O plantio das 80 (oitenta) mudas ocorrerá próximo a APP na Fazendas Santa Rosa - Matrícula nº 225.608, em uma área de aproximadamente 0,72 m<sup>2</sup>, nas seguintes coordenadas UTM 782048.90 X 7883175.51 Y (22K, Sirgas 2000). O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e madeira : R\$ 24.624,34 - 08/07/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 09/07/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117778938** e o código CRC **8717EC06**.